



[Handwritten signature]

CONTRATO CP 02/2017

Empreitada de Construção da Casa Mortuária e Espaço Público, na Freguesia de Crespos e Pousada

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: União de Freguesias de Crespos e Pousada, pessoa coletiva n.º: 510 836 364, com sede na Rua da Boavista n. 4, 4710-613 Crespos, Braga, neste ato representada por Agostinho Joaquim Pereira Soares, na qualidade de Presidente da União de Juntas de Freguesia de Crespos e Pousada, com poderes para o ato:

E

SEGUNDA OUTORGANTE: MOJL – CONTRUÇÕES LDA, pessoa coletiva n.º 509 309 666, com sede na Av. Comendador Padre David, n.º 266, 4705-588 Ruilhe - Braga, neste ato representada por Pedro Faria de Oliveira, portador do CC n.º 11231274 8 ZZ4, na qualidade de representante legal da Sociedade.

Considerando que:

A) Face ao procedimento do Concurso Público aprovado em reunião de 6 de maio de 2017, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, por decisão do executivo da Primeira Outorgante, datada de 10 de julho de 2017, foi adjudicado à Segunda Outorgante, a empreitada.

B) A proposta entregue no dia 20 de junho de 2017 às 12h 14m 32s da Segunda Outorgante, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.

C) Os documentos de habilitação e a minuta do contrato foi aprovada pelo fornecedor em 17 de julho de 2017.



Neste sentido, a fim de dar cumprimentos o art. 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

A presente empreitada de Construção da Casa Mortuária e Espaço Público, na Freguesia de Crespos e Pousada tem por objeto os trabalhos descritos no respetivo mapa de quantidades, e foi adjudicada em harmonia com a proposta adjudicada, e nas condições do programa do procedimento e caderno de encargos, documentos estes que aqui se dão por inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais, e que arquivo em pasta anexa ao presente contrato e dele ficam a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda

Preço

1. Pela empreitada de construção, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de 175.054,07 € (cento e setenta e cinco mil e cinquenta e quatro euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de legal em vigor.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Terceira

Prazo

1. A presente empreitada deverá estar concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o plano de trabalhos e projeto de execução, ficando sujeito às sanções previstas no Código dos Contratos Públicos no caso de incumprimento dos prazos contratuais.
2. No caso da Segunda Outorgante não concluir a empreitada a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante direito de rescindir o presente contrato, podendo



[Handwritten signature]

contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

As condições de pagamento são as consideradas no clausulado do Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados, bem como das restantes obrigações emergentes do Caderno de Encargos e contrato, confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.

Cláusula Sexta

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento que culminou no presente contrato;



A

- b. A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP, e se tem habilitações profissionais e capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula Oitava

Revisão de Preços

1. Haverá lugar a revisão de preços nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, e de acordo com a cláusula 37ª do caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a Segunda Outorgante desde já consente que a Primeira Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pela Segunda Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula Nona

Regime

1. Em tudo o que não esteja integralmente previsto no presente contrato aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, e à responsabilidade civil perante terceiros, e, ainda, à legalidade de todos os trabalhadores imigrantes em obra eventualmente contratados.

Cláusula Décima

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.



A

2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Decima Primeira

Jurisdição

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Decima Segunda

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros e, supletivamente, de acordo com a Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 - b. O tribunal arbitral é composto por três árbitros;
 - c. A Primeira Outorgante designa um árbitro, a Segunda Outorgante designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo equidade e da sua decisão não cabe recurso.

Pelo segundo outorgante foi dito que, para a sua representada, aceita o presente contrato, nos termos exarados.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Pelos documentos de habilitação apresentados, via Plataforma eletrónica, no dia 17 de julho de 2017, verifica-se, que a adjudicatária tem a sua situação tributária e contributiva regularizadas, é titular do alvará de construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra objeto deste contrato, e que os titulares do seu órgão de gerência não se encontram na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do citado Decreto-Lei nº 18/2008, bem como foi apresentada a caução exigida.

O presente contrato é celebrado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, e vai ser assinado pelos outorgantes, depois de aos mesmos ter sido lido o seu conteúdo e efeitos.

Braga, 20 de julho de 2017

PRIMEIRA OUTORGANTE



A handwritten signature in blue ink is written over a circular official stamp. The stamp contains the text "UNião de Freguesias de Crespos e Pousada" and "Junta Freguesia Crespos e Pousada".

SEGUNDA OUTORGANTE



A handwritten signature in blue ink is written over a logo for "MOJL Engenharia". The logo includes the text "MOJL" and "ENGENHARIA".